



LEI Nº 5.185 , DE 01 DE MARÇO DE 2001



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

LEI Nº 5.185, DE 1º DE MARÇO DE 2001

PUBLICADO

D. Oficial nº 56

Data 22/03/01

PUBLICADO

D. Oficial nº 41

Data 01/03/01

Dispõe sobre o pagamento dos benefícios do extinto Fundo de Previdência Parlamentar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **KLEBER DANTAS EULÁLIO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, combinado com o § 3º do art. 199 do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei

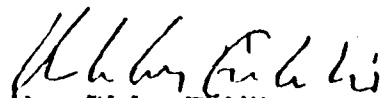
Art. 1º - O pagamento dos benefícios do Fundo de Previdência Parlamentar, extinto na forma da Lei nº 4.526, de 21 de dezembro de 1992, será efetuado, a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2001, pelo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP.

Art. 2º - Os benefícios das aposentadorias e pensões dos Conselheiros e das aposentadorias dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí serão pagos, a partir de 1º de janeiro de 2001, pela Secretaria Estadual de Fazenda.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 01 de março de 2001.


Dep. Kleber Eulálio
Presidente

P. P. 00277

Republicada por incorreção na numeração da Lei, quando o correto é Lei nº 5.185, de 1º de março de 2001, ao invés de Lei nº 5.177, de 1º de março de 2001, como, por um lapso, consta da edição do DOE nº 41, de 01-03-2001, pág. 4.



LEI Nº 5185 , DE 01 DE MARÇO DE 2001



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

LEI Nº 5.185, DE 1º DE MARÇO DE 2001

PUBLICADO

D. Oficial nº 56

Data 22/03/01

PUBLICADO

D. Oficial nº 41

Data 03/03/01

Dispõe sobre o pagamento dos benefícios do extinto Fundo de Previdência Parlamentar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **KLEBER DANTAS EULÁLIO**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, combinado com o § 3º do art. 199 do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei

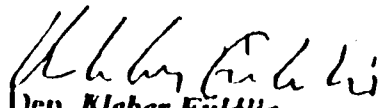
Art. 1º - O pagamento dos benefícios do Fundo de Previdência Parlamentar, extinto na forma da Lei nº 4.526, de 21 de dezembro de 1992, será efetuado, a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2001, pelo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP.

Art. 2º - Os benefícios das aposentadorias e pensões dos Conselheiros e das aposentadorias dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí serão pagos, a partir de 1º de janeiro de 2001, pela Secretaria Estadual de Fazenda.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 01 de março de 2001.


Dep. Kleber Eulálio
Presidente

P. P. 00277

Republicada por incorreção na numeração da Lei, quando o correto é Lei nº 5.185, de 1º de março de 2001, ao invés de Lei nº 5.177, de 1º de março de 2001, como, por um lapso, consta da edição do DOE nº 41, de 01-03-2001, pág. 4.